De 11/07/2025 a 08/08/2025



Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação

Reforma Tributária

- Receita disponibiliza manuais da reforma tributária do consumo;
- Receita Federal libera ferramenta oficial de cálculo da reforma tributária sobre o consumo;
- Resolução autoriza acesso à NFS-e por estados antes do CGIBS;
- 2º grupo do piloto da CBS terá mais 185 empresas e foco na área de tecnologia.

Receita disponibiliza manuais da Reforma Tributária do consumo

A Receita Federal disponibilizou, no mês de julho, 3 manuais referentes à reforma tributária do consumo: *Reforma Tributária sobre Consumo RTC – Projeto Piloto Versão 1* e *Apuração Assistida: primeiros passos 1 e 2*.

Projeto Piloto – Versão 1: apresenta a primeira fase de testes da nova estrutura tributária, com período de simulação entre 07/07/2025 e 31/12/2026. As empresas poderão testar funcionalidades como a emissão de documentos fiscais eletrônicos. O manual também menciona o mecanismo de split payment (separação automática do tributo na transação), que ainda não está habilitado nesta versão.

Apuração Assistida – Primeiros Passos 1 e 2: O manual 1 ensina como simular operações no ambiente de testes da RTC, por meio do portal "Tributos sobre Bens e Serviços". O objetivo é permitir que as empresas compreendam o novo processo de apuração e pagamento da CBS, tanto na posição de fornecedoras quanto de adquirentes. O manual 2 detalha duas simulações principais sobre a extinção de débitos da CBS: o aproveitamento de créditos básicos gerados em operações de compra e a utilização de pagamentos próprios (PCONT) para quitação de débitos, seguindo a ordem cronológica de exigibilidade.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal libera ferramenta oficial de cálculo da Reforma Tributária sobre o Consumo

A Receita Federal disponibilizou a versão beta da calculadora de tributos, criada para apoiar a implantação da reforma tributária sobre consumo. A ferramenta é gratuita, aberta e visa simplificar o cálculo da CBS, IBS e imposto seletivo, promovendo conformidade tributária com mais segurança jurídica e transparência.

A calculadora de tributos é um motor de cálculo com múltiplas funcionalidades integradas. Todas as suas capacidades, como a simulação online, a execução local e o assistente de emissão, partem da mesma base normativa e tecnológica. A seguir, as principais entregas desse motor:

- Toda a lógica legal da CBS, IBS e IS está incorporada diretamente na calculadora.
- As regras são aplicadas de forma uniforme e auditável, minimizando a necessidade de parametrizações manuais.
- A Receita Federal é responsável por manter o conteúdo normativo sempre atualizado, assegurando aderência às alterações legislativas e normativas, sem intervenção externa dos contribuintes ou desenvolvedores.
- Simulação de operações (simulador de cálculo online) interface web que permite simular operações reais de consumo, sem necessidade de instalação.
- Acessível por computadores, tablets ou celulares, com resultados claros, base legal e memória de cálculo.
- Ideal para testes, capacitação e validação por contribuintes, contadores e consultores.

Fonte: Receita Federal.

Resolução autoriza acesso à NFS-e por estados antes do CGIBS

RESOLUÇÃO CGNFS-E Nº 6, DE 21 DE JULHO DE 2025

A Resolução CGNFS-e nº 6, de 21 de julho de 2025, autoriza, de forma transitória, o compartilhamento dos dados da NFS-e de padrão nacional com as secretarias de fazenda dos estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Essa medida visa viabilizar o desenvolvimento e homologação dos sistemas de apuração e distribuição do IBS, previsto na Lei Complementar nº 214/2025.

A autorização abrange os documentos emitidos com número sequencial único a partir de 1º de janeiro de 2025 e vigora até a instalação oficial do comitê gestor do IBS, que assumirá futuramente o papel central no ambiente nacional de compartilhamento de documentos fiscais eletrônicos.

A resolução também reafirma que o compartilhamento deve ocorrer no momento da autorização ou recepção com padrões técnicos uniformes deve ser observado o sigilo fiscal e a proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente. A medida se baseia nos princípios constitucionais de cooperação entre entes federativos e nas diretrizes estabelecidas pelos arts. 58, 60 e 62 da LC 214/2025.

Trata-se, portanto, de uma ação preparatória fundamental para a integração plena do IBS, garantindo que os entes estaduais tenham acesso aos dados necessários ainda antes da instalação do CGIBS.

2º grupo do piloto da CBS terá mais 185 empresas e foco na área de tecnologia

A Receita Federal iniciará nesta semana os procedimentos para a incorporação de um segundo grupo de participantes do piloto da reforma tributária referente à CBS. Serão incorporadas aproximadamente 185 novas empresas, indicadas por entidades representativas de âmbito nacional do setor de software e tecnologia.

Segundo afirmou o órgão ao JOTA, o processo será iniciado com o envio de ofícios às entidades. Após o recebimento das indicações, a Receita Federal enviará cartas-convite individualizadas às empresas selecionadas, por meio da caixa postal no e-CAC, contendo as condições de adesão, prazos e instruções para habilitação. A Receita não informou quando, de fato, o 2º grupo iniciará os testes.

A expansão do piloto segue a estratégia da Receita de ampliar gradualmente a base de testes ao longo do segundo semestre de 2025, com o objetivo de atender às demandas técnicas e às necessidades de validação do novo sistema tributário. Em transmissões feitas com participantes do piloto, técnicos da Receita já indicaram a expectativa de alcançar cerca de 500 empresas envolvidas ainda neste ano

Fonte: Jota Pro.

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- IRRF – Acórdão define limites do termo crédito como fato gerador;
- STF afasta incidência de IR sobre doações em adiantamento de legítima;
- STF determina a retomada, com efeitos retroativos, da majoração do IOF;
- CARF valida tributação de AVJ em mudança do lucro real para o presumido.

IRRF – Acórdão define limites do termo crédito como fato gerador

ACÓRDÃO Nº 1301-007.773 – CARF – SESSÃO DE 23/06/2025

Acórdão recente do CARF nº 1301-007.773, tratou da incidência de IRRF sobre juros contratados com parte vinculada no exterior. A fiscalização havia autuado a empresa com base no entendimento de que a apropriação contábil dos encargos financeiros, mesmo sem vencimento ou pagamento, caracterizaria fato gerador do imposto, nos termos do ADI RFB nº 8/2014 e do Parecer Normativo CST nº 07/1986.

O colegiado, no entanto, concluiu que o mero reconhecimento contábil não configura, por si só, disponibilidade econômica ou jurídica da renda. Como os valores registrados referiam-se a obrigações com vencimento futuro e não houve remessa ou pagamento efetivo, entendeu-se pela inexistência do fato gerador no período autuado.

A decisão também afastou a aplicação da multa qualificada de 150%, por ausência de elementos que caracterizassem dolo, fraude ou simulação, bem como a responsabilização solidária, por falta de comprovação dos requisitos do art. 135, III, do CTN.

STF afasta incidência de IR sobre doações em adiantamento de legítima

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.439.539

A 1ª Turma do STF, no julgamento do RE 1.439.539, decidiu que não incide IRPF sobre doações realizadas a título de adiantamento da legítima.

A União defendia a possibilidade de tributar o ganho de capital com base na diferença entre o valor de aquisição original dos bens e o valor líquido à doação. No entanto, prevaleceu a tese de que a regra do IR exige a existência de acréscimo patrimonial, ou disponibilidade econômica ou jurídica de renda, o que não se verifica nesse tipo de operação.

A decisão também reforça que a cobrança do IR, nessas hipóteses, poderia configurar bitributação, uma vez que o ITCMD (de competência estadual) já incide sobre a doação.

Com isso, foi mantido o acórdão que afastava a incidência do IRPF, considerando que o doador sofre uma diminuição patrimonial e não aufere renda tributável.

STF determina a retomada da majoração do IOF

O ministro do STF, Alexandre de Moraes, decidiu a favor do Governo Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 96, suspendendo os efeitos do Decreto Legislativo nº 176/25, que havia barrado o aumento do IOF aprovado pelo Executivo. Com isso, foram restabelecidos os Decretos nºs 12.466/25, 12.467/25 e 12.499/25, que elevaram as alíquotas do imposto, exceto no caso das operações de risco sacado/forfait.

A decisão determina que o aumento não se aplica ao período em que o decreto presidencial esteve suspenso pelo Congresso. Assim, as alíquotas majoradas só valem a partir da decisão do STF, não podendo ser cobradas entre o fim de junho e 16 de julho de 2025.

A Receita Federal confirmou, por meio de nota de esclarecimento, que não fará cobrança retroativa do IOF das instituições financeiras e demais responsáveis tributários que não aplicaram a majoração do imposto no período.

Fonte: Supremo Tribunal Federal.

CARF valida tributação de AVJ em mudança do lucro real para o presumido

O Acórdão nº 1301-007.744, proferido em 20 de fevereiro de 2025 pela 1ª seção do CARF, tratou de uma questão importante sobre o tratamento tributário do AVJ quando há a migração do regime tributário do lucro real para o lucro presumido.

No caso específico, o contribuinte havia registrado o ganho proveniente da avaliação a valor justo de ativos em subcontas, em atendimento ao artigo 13 da Lei n°. 12.973/2014, que determina a neutralidade em relação às novas normas contábeis, e não o diferimento da tributação.

No momento em que optou pelo regime do lucro presumido, em 2018, a autoridade fiscal exigiu a tributação do IRPJ e da CSLL sobre o saldo de AVJ, fundamentando-se no artigo 54 da Lei n°. 9.430/1996 e no artigo 219 da instrução normativa RFB n°. 1.700/2017. O voto vencido, do relator José Eduardo Dornelas Souza, afastou a exigência, por entender que a simples mudança de regime não configura realização do ativo nem o fato gerador dos tributos, inexistindo base legal para aplicar o art. 54 da Lei 9.430/96 ao AVJ ainda não realizado.

O relator José Eduardo Dornelas Souza (voto vencido) concluiu que a simples alteração do regime tributário, do lucro real para o lucro presumido, não configura realização do ativo nem fato gerador de tributos, de modo que não havia base legal para aplicar o artigo 54 da Lei 9.430/1996 ao AVJ ainda não realizado.

CARF valida tributação de AVJ em mudança do Lucro Real para o presumido

Por outro lado, o voto vencedor do conselheiro Iágaro Jung Martins entendeu que o saldo de AVJ, por sua natureza como valor diferido conforme a legislação vigente após a Lei 12.973/2014, deve ser tributado já no primeiro período sob o regime do lucro presumido.

O artigo 54 da Lei nº 9.430/1996 trata da tributação de valores diferidos, ou seja, ganhos cuja tributação foi postergada. O AVJ consiste em uma reavaliação contábil que não representa renda efetivamente auferida. As regras de neutralidade do AVJ, previstas na Lei nº 12.973/2014, alinham-se ao artigo 43 do CNT, que exige a concretização do ganho para configuração do fato gerador.

Comércio Exterior, Crédito e Regulação

- Programa Acredita Exportação é sancionado para incentivar MPEs exportadoras;
- Nova tarifação dos EUA impacta exportações e Brasil eleva tributação sobre elétricos;
- Reintegra: Alíquota de 3% para MEI, ME e EPP Exportadoras;
- Novas regras para remessas ao exterior entram em vigor;
- Utilização de imóvel como garantia em mais de uma operação de crédito já está valendo.

Programa Acredita Exportação é sancionado para incentivar MPEs exportadoras

A Lei Complementar nº 167/2024 instituiu o programa “Acredita Exportação”, voltado ao estímulo das exportações realizadas por micro e pequenas empresas, inclusive optantes pelo Simples Nacional. O programa prevê a restituição de valores correspondentes a até 3% da receita decorrente de operações de exportação, que poderá ocorrer por meio de compensação tributária ou ressarcimento em espécie, conforme previsão dos arts. 57 e 58 da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

A restituição estará disponível até 31/12/2026, considerando que, a partir de 2027, entrará em vigor o regime da CBS, que eliminará a cumulatividade nas exportações.

A medida busca mitigar os efeitos do acúmulo de créditos tributários, incentivando a inserção internacional de MPEs. De acordo com dados oficiais, cerca de 11,5 mil MPEs exportaram US$ 2,6 bilhões em 2024, representando 40% das empresas exportadoras do país. Estima-se que aproximadamente metade dessas empresas será beneficiada pelo programa.

A regulamentação do benefício será definida por meio de decreto presidencial. Paralelamente, o Governo Federal também estuda mecanismos complementares, como o Recof para serviços (previsto para 2026) e a ampliação do regime de drawback suspensão para a prestação de serviços vinculados à exportação, como transporte e seguro internacional.

Fonte: Receita Federal.

Reintegra: Alíquota de 3% para MEI, ME e EPP Exportadoras

DECRETO Nº 12.565, DE 28 DE JULHO DE 2025

Foi publicado decreto que altera as regras do Reintegra, com o objetivo de ampliar o incentivo à exportação por empresas de menor porte.

A principal alteração consiste na elevação temporária da alíquota do Reintegra para 3%, exclusivamente para as operações de exportação realizadas por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123/2006. O novo percentual será aplicado no período de 1º de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2026, conforme previsto no novo §7º-A do art. 2º do Decreto nº 8.415/2015.

A medida visa estimular a competitividade internacional dos pequenos negócios, por meio da devolução parcial dos tributos federais incidentes na cadeia produtiva dos bens exportados. Além disso, o decreto atribui à Receita Federal e à Secretaria de Comércio Exterior a responsabilidade pelo monitoramento dos impactos da medida.

Nova tarifação dos EUA impacta exportações e Brasil eleva tributação sobre elétricos

Em 31 de julho, os Estados Unidos oficializaram a aplicação de tarifas de 50% sobre a maioria das exportações brasileiras. Embora uma lista com 694 produtos tenha sido divulgada como exceção, a medida deve impactar cerca de 57% do valor total exportado pelo Brasil, com destaque para os setores de carnes, café e frutas. Estimativas da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil apontam queda de até 47% nas exportações de carne bovina e 25% nas de café.

Fonte: Jota Pro.

Nova tarifação dos EUA impacta exportações e Brasil eleva tributação sobre elétricos

Principais produtos do Brasil que foram isentos da nova tarifa segundo o "Annex I" da ordem executiva:

- Castanhas-do-brasil com casca, frescas ou secas (0801.21.00)
- Polpa de laranja (2008.30.35)
- Sucos de laranja congelados e não congelados, com diferentes especificações (2009.11.00, 2009.12.25, 2009.12.45)
- Mica bruta (2525.10.00)
- Minério de ferro, aglomerado e não aglomerado (2601.11.00, 2601.12.00)
- Minério de estanho e concentrados (2609.00.00)
- Diversos tipos de carvão, linhito, turfa, coque, gás de carvão e outros derivados minerais (códigos da seção 2701 a 2716)
- Gases naturais, propano, butano, etileno, propileno, butileno, butadieno (2711.11.00 a 2711.29.00)
- Matérias-primas de alumínio, silício, óxido de alumínio, potassa cáustica (2804.69.10, 2804.69.50, 2815.20.00, 2818.20.00)
- Diversos produtos químicos, fertilizantes, cera, resíduos petrolíferos
- Madeira, cortiça aglomerada, polpa química de madeira, polpa de algodão, polpa de fibras vegetais, celulose (4407, 4504, 4702 a 4706)
- Prata e ouro, na forma de lingote ou dore (7106.91.10, 7108.12.10)
- Ferro-gusa, ligas de ferro, ferronióbio, e outros produtos primários de ferro e aço (7201 a 7203)
- Linhas, tubos e conexões de uso industrial, vários tipos de metais, borracha e plásticos para aviação civil marcados com "*"
- Diversos artigos de uso aeronáutico (pneus, motores, peças, turbinas etc. – "civil aircraft only")
- Insumos para papel, papelão, celulose, artefatos de papel/papelão
- Alguns tipos de pedras, fibras, crocidolita, amianto, misturas de fricção
- Fertilizantes minerais e químicos de diversos tipos (capítulo 31, códigos 3105.10.00, 3105.20.00, 3105.60.00)

Fonte: The White House.

Novas regras para remessas ao exterior entram em vigor

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2271, DE 14 DE JULHO DE 2025

A Instrução Normativa RFB n° 2.271/2025 alterou as regras de aplicação da alíquota zero do IRRF sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior, referentes a despesas com pesquisas de mercado, promoção e propaganda de produtos e serviços brasileiros, bem como à promoção de destinos turísticos brasileiros.

A alíquota zero abrange gastos com aluguéis e arrendamentos de estandes, locais para exposições, feiras e eventos similares, bem como a contratação de serviços de promoção do Brasil por órgãos do Poder Executivo Federal, sendo aplicada a alíquota de 25% quando o beneficiário estiver domiciliado em país com tributação favorecida.

A nova redação estabelece que a fonte pagadora deve registrar eletronicamente essas operações no site da Receita Federal antes da realização de qualquer pagamento ou remessa, devendo o registro ser feito por contrato, inclusive em casos de múltiplas remessas, e acompanhado da manutenção de documentos comprobatórios, como faturas e contratos de câmbio.

Utilização de imóvel como garantia em mais de uma operação de crédito já está valendo

Começou a valer em 1º de julho a norma do Conselho Monetário Nacional que regulamenta as situações em que um mesmo imóvel é usado como garantia em mais de uma operação de crédito.

Na Lei 14.711, de 30 de outubro de 2023, as possibilidades de utilização de um mesmo imóvel como garantia em diferentes operações de crédito foram disciplinadas com a criação da extensão da alienação fiduciária e da hipoteca e da alienação fiduciária de propriedade superveniente de coisa imóvel, propiciando-se mais segurança para o compartilhamento de garantias em múltiplas operações de crédito.

A norma ainda prevê, em operações de empréstimos a pessoas naturais garantidas por imóveis residenciais, a possibilidade de a instituição financeira requerer a contratação de garantia securitária que preveja a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

Fonte: Banco Central do Brasil.

Soluções de Consultas da Receita Federal

- Receita autoriza crédito de PIS/Cofins sobre frete;
- Compensação de prejuízos fiscais em caso de mudança de controle e atividade;
- Adicional do ICMS para fundo de combate à pobreza integra base do PIS/Cofins;
- Impossibilidade de crédito para despesas após a finalização do produto;
- Crédito de PIS/Cofins – limitação para atividades comerciais;
- Cálculo do ganho de capital considera valor contábil líquido de depreciação;
- Receita Federal confirma exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins em vendas para entrega futura;
- Receita Federal esclarece regras sobre despesas e escrituração contábil em relação aos contratos de parceria rural;
- Obrigatoriedade da EFD-Reinf para lucros e dividendos distribuídos ao exterior e residentes no Brasil.

Receita autoriza crédito de PIS/Cofins sobre frete

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 90, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A Receita Federal autoriza o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins sobre frete contratado para o transporte de insumos vendidos com alíquota zero. O entendimento consta na Solução de Consulta nº 90 da Cosit, que orienta a fiscalização do país. A solução de consulta marca uma mudança de interpretação da Receita Federal a respeito do assunto, seguindo a jurisprudência consolidada do Carf.

Segundo o texto, os valores de frete e seguro “são considerados serviços utilizados como insumos à produção ou à prestação de serviços”. Dessa forma, diz a Cosit, dão direito ao crédito das contribuições sociais.

O Carf já compreendia assim o assunto, desde junho de 2024, quando a 3ª Turma do Conselho Superior aprovou a Súmula nº 188. Ela afirma que “é permitido o aproveitamento de créditos sobre as despesas com serviços de fretes na aquisição de insumos não onerados pela contribuição para o PIS/Pasep e pela Cofins não cumulativas”, desde que o serviço tenha sido tributado.

Compensação de prejuízos fiscais em caso de mudança de controle e atividade

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 116, DE 22 DE JULHO DE 2025

A Solução de Consulta COSIT nº 116/2025 analisou os efeitos da alteração contratual envolvendo a retirada de sócio e a exclusão da atividade industrial do objeto social de uma pessoa jurídica optante pelo lucro real, com prejuízos fiscais acumulados e débitos em aberto passíveis de transação tributária.

A RFB entendeu que houve modificação do ramo de atividade, com base na exclusão formal da atividade industrial e na alteração do CNAE principal. No entanto, concluiu que não houve mudança de controle societário, já que a retirada de um dos sócios ocorreu sem ingresso de terceiro e o sócio remanescente já detinha maioria do capital.

Com isso, não foram configurados os dois requisitos cumulativos previstos no art. 584 do Decreto nº 9.580/2018 e no art. 209 da IN RFB nº 1.700/2017, o que afasta a vedação à compensação de prejuízos fiscais para fins de IRPJ/CSLL.

Adicionalmente, a RFB entendeu que a vedação à compensação nesses casos também se aplica às transações tributárias, com base na interpretação de que, ocorrendo alteração de controle e atividade, os saldos devem ser baixados do e-Lalur, por deixarem de ser considerados “apurados e declarados”, nos termos da Lei nº 13.988/2020.

Adicional do ICMS para fundo de combate à pobreza integra base do PIS/Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.027 - SRRF04/DISIT, DE 23 DE JULHO DE 2025

A Solução de Consulta nº 4.027 – SRRF04/Disit, de 23 de julho de 2025, esclarece que o adicional de alíquota do ICMS destinado aos fundos estaduais de combate à pobreza não pode ser excluído da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Segundo o entendimento da Receita Federal, o valor correspondente ao adicional não compartilha da mesma natureza jurídica do ICMS principal, uma vez que, possui efeito cumulativo (incidência em cascata), apresenta destinação específica vinculada e não está sujeito à repartição de receitas prevista no art. 158, IV, "a", da Constituição Federal.

Com isso, reforça-se que, diferentemente do ICMS destacado na nota fiscal (que pode ser excluído da base de cálculo nos regimes não cumulativos, conforme entendimento do STF), o adicional ao ICMS para o fundo de combate à pobreza deve integrar a base das contribuições.

Este posicionamento está vinculado à Solução de Consulta COSIT nº 61/2024 e serve como orientação vinculante para a administração tributária.

Impossibilidade de crédito para despesas após a finalização do produto

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF09 Nº 9003, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A Solução de Consulta nº 9003/2022 esclarece que não geram direito a crédito de PIS e Cofins os gastos com:

- Manutenção de veículos próprios usados no transporte de mercadorias ou por representantes comerciais;
- Comissões de vendas.

Essas despesas são consideradas itens aplicados após a finalização do produto, não se enquadrando como insumos na fabricação ou prestação de serviços.

O entendimento está alinhado à jurisprudência da RFB, conforme Soluções de Consulta COSIT nº 248/2019, nº 31/2020 e Parecer COSIT nº 5/2018.

Crédito de PIS/Cofins – limitação para atividades comerciais

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF09 Nº 9002, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Solução de Consulta nº 9002/2022 esclarece que empresas comerciais não podem aproveitar créditos de PIS/Cofins sobre insumos como vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e uniformes.

Mesmo quando previstos em convenções coletivas ou por imposição legal, tais gastos não se enquadram no conceito de insumo para fins de crédito.

O entendimento está vinculado à SC COSIT nº 248/2019 e ao Parecer COSIT nº 5/2018.

Receita Federal confirma exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins em vendas para entrega futura

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2007, DE 22 DE JULHO DE 2025

O período de apuração da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita ou faturamento, é mensal.

Na venda para entrega futura, a receita deve ser reconhecida no momento da celebração do contrato, quando o negócio se aperfeiçoa e o comprador torna-se proprietário dos bens, não no momento da entrega da mercadoria.

O valor do ICMS destacado na nota fiscal decorrente da saída de mercadoria vendida em momento anterior (para entrega futura) deve ser excluído da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no mês em que ocorre o referido destaque.

Não podem ser excluídos os montantes de ICMS destacados em documentos fiscais referentes a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não sujeitas à incidência das contribuições.

Receita Federal esclarece regras sobre despesas e escrituração contábil em relação aos contratos de parceria rural

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE JULHO DE 2025

Os contratos de parceria são caracterizados pela cessão de uso específico de imóvel rural, ou parte dele, incluindo, ou não, benfeitorias, para realização de atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista, ou de entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias-primas de origem animal, mediante partilha isolada ou cumulativa dos riscos de caso fortuito e força maior do imóvel, dos frutos, produtos ou lucros, nas proporções estipuladas entre as partes, observados os limites legais, e das variações de preço dos frutos obtidos na exploração do empreendimento rural.

A mera cessão do imóvel rural para exploração por terceiro em um contrato de parceria rural, nos termos cogitados pelo consulente, não corresponde a uma despesa da atividade rural, assim, não caracteriza uma despesa para fins de lançamento e dedutibilidade em livro caixa.

Obrigatoriedade da EFD-Reinf para lucros e dividendos distribuídos ao exterior e residentes no Brasil

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 125, DE 28 DE JULHO DE 2025

É obrigatório o envio de informações na EFD-Reinf de lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, independentemente de retenção de imposto e desde que o valor anual pago seja igual ou superior ao previsto na legislação tributária. Para pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, a informação será obrigatória caso venha a incidir em alguma das hipóteses atualmente elencadas na legislação.

O Manual do Usuário da EFD-Reinf, em caráter orientativo, recomenda que o contribuinte informe todos os pagamentos ou créditos que, por sua natureza, esteja obrigado a declarar, mesmo que não haja retenção do imposto de renda ou esteja abaixo do limite mínimo anual.

Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- Receita Federal disponibiliza relatório anual da fiscalização – resultados de 2024 e planejamento para 2025;
- Programa Receita Sintonia: Ampliação e novas classificações por conformidade;
- Receita Federal dispensa retificação de obrigação acessória para créditos decorrentes de ação judicial.

Receita Federal disponibiliza Relatório Anual da Fiscalização - Resultados de 2024 e Planejamento para 2025

Em 7 de julho de 2025, a Receita Federal publicou o Relatório Anual da Fiscalização 2024-2025, consolidando os resultados das ações fiscalizatórias relativas a 2024 e antecipando as diretrizes a serem seguidas pela instituição em 2025. O documento organiza a atuação da RFB em ações visando a promoção da conformidade tributária, de modo a aproximar a arrecadação efetiva da potencial, a partir das seguintes diretrizes: estruturação, facilitação, assistência e controle coercitivo. órgão em quatro eixos principais: estruturação, facilitação, assistência e controle coercitivo.

O relatório apresenta ações da Receita Federal voltadas à melhoria do diálogo com os contribuintes, como a atualização de manuais de orientação tributária, iniciativas para facilitar o preenchimento da ECF e o acompanhamento personalizado dos maiores contribuintes em relação às obrigações acessórias. O documento também destaca os temas definidos como prioritários para 2025, entre os quais:

- Fiscalização do uso de subvenções para investimento;
- Estabelecimento de regras para garantir a qualidade das informações da CBS e do IS nos documentos fiscais eletrônicos (DF-e);
- Desenvolvimento de calculadora tributária no contexto da Reforma Tributária do Consumo;
- Combate ao uso indevido de prejuízos fiscais do IRPJ e da base negativa de CSLL;
- Fiscalização da apropriação indevida de créditos de PIS/Pasep e Cofins;
- Tratamento tributário previsto na Lei do Bem;
- Tributação do IRPJ e da CSLL sobre a chamada “Tese do Século”.

Fonte: Relatório Anual da Fiscalização 2024-2025 - Receita Federal.

Programa Receita Sintonia: ampliação e novas classificações por conformidade

A Receita Federal disponibilizou, a partir de 4 de agosto de 2025, a nova rodada de consultas ao Programa Receita Sintonia, ampliando o público participante com a inclusão de mais de 419 mil pessoas jurídicas classificadas com grau de conformidade “B”.

Com a nova liberação, o programa passa a atingir 1.661.233 empresas, conforme os seguintes níveis:

- A+: 324.091 empresas (conformidade acima de 99,5%);
- A: 916.745 empresas (conformidade entre 97% e 99,5%);
- B: 419.397 empresas (conformidade entre 90% e 97%).

A classificação pode ser consultada no Portal de Negócios do Redesim.

O programa está em fase piloto e abrange: pessoas jurídicas ativas, tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado e entidades sem fins lucrativos imunes ou isentas do IRPJ e da CSLL.

O Receita Sintonia tem como objetivo incentivar a conformidade tributária e aduaneira, por meio da concessão de benefícios aos contribuintes com melhor desempenho, como:

Participação no Procedimento de Consensualidade Fiscal (Receita de Consenso), que promove a prevenção e resolução de controvérsias.

Contribuintes classificados como “A+” já podem ser consultados publicamente no Portal do Programa.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal dispensa retificação de obrigação acessória para créditos decorrentes de ação judicial

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2272, DE 17 DE JULHO DE 2025

Foi publicada a Instrução Normativa RFB n.º 2.272/2025, que altera a IN n.º 2.055/2021 para tratar da compensação de créditos previdenciários decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, incluindo o § 4º no art. 64, com a seguinte redação:

> *"§ 4º A compensação de contribuições previdenciárias declaradas incorretamente fica condicionada à retificação da declaração, exceto se o direito creditório for decorrente de decisão judicial transitada em julgado."*

Com isso, fica dispensada a obrigatoriedade de retificação de obrigações acessórias como o eSocial, DCTFWeb e GFIP (recolhimentos indevidos anteriores ao eSocial) quando os créditos a serem compensados forem oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado.

A nova orientação altera o entendimento anterior que exigia a retificação de declarações mesmo quando o crédito já havia sido reconhecido judicialmente e sua origem era incontroversa, entendimento que constava na Solução de Consulta COSIT n.º 34/2024, e que foi modificado pela nova redação da Instrução Normativa.

Normas Contábeis e de Auditoria

- Pronunciamento Técnico CPC 51 - Apresentação e divulgação em demonstrações contábeis.

Pronunciamento Técnico CPC 51 - Apresentação e divulgação em demonstrações contábeis

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), colocou em audiência pública dia 14 de junho de 2025, a minuta do Pronunciamento Técnico CPC 51, que trata da apresentação e divulgação das demonstrações contábeis, com vigência para 1º de janeiro de 2027. O documento substituirá o atual CPC 26 (R1), em vigor desde 2011, e marca mais um passo na convergência das normas brasileiras aos padrões internacionais de contabilidade.

A proposta está alinhada à recém-publicada IFRS 18 – Presentation and Disclosure in Financial Statements, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), após um extenso processo de revisão global. Neste sentido, o IFRS 18 altera pontos como a apresentação das receitas e despesas em categorias e a introdução de novos princípios para a agregação e desagregação de itens nas demonstrações, além de ter por objetivo assegurar a conformidade dos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo CPC às normas internacionais editadas pelo IASB, preservando, assim, a convergência dos atos normativos da CVM aos padrões contábeis internacionais.

Fonte: Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

SPED e Obrigações Acessórias

- Receita começa a receber no dia 11 de agosto a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- Nova versão da Nota Orientativa sobre ICMS Monofásico;
- Publicada nova versão do arquivo de Perguntas Frequentes do SPED;
- Vinculação de créditos via DCOMP deixa de ser permitida para IRPJ e CSLL trimestrais na DCTFWeb.

Receita começa a receber no dia 11 de agosto a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2273, DE 17 DE JULHO DE 2025

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.273/2025, que define as regras para a entrega da DITR 2025. O prazo de envio vai de **11 de agosto a 30 de setembro de 2025**.

A principal novidade deste ano é a possibilidade de preencher a declaração diretamente pelo serviço digital "Minhas Declarações do ITR", disponível no Portal da Receita Federal. A nova ferramenta traz mais praticidade, pré-preenchimento de dados e pode ser acessada em diferentes dispositivos. O envio também continua disponível pelo Programa ITR 2025.

Estão obrigadas a entregar a DITR 2025 as pessoas físicas ou jurídicas (exceto as imunes ou isentas) que sejam proprietárias, titulares do domínio útil ou possuidoras do imóvel rural, inclusive usufrutuários, condôminos ou compossuidores. Também deve declarar quem perdeu a posse ou propriedade do imóvel rural em 2025, por transferência ou incorporação ao patrimônio do expropriante.

Fonte: Receita Federal.

Nova versão da Nota Orientativa sobre ICMS Monofásico

Foi publicada a versão 1.5 da Nota Orientativa nº 01/2023 – ICMS Monofásico, atualizada para refletir as alterações promovidas pelo Convênio ICMS nº 172/2024.

O documento orienta sobre a escrituração de operações com ICMS monofásico, com base nos novos Códigos de Situação Tributária definidos pelo Ajuste Sinief nº 01/2023, agora incorporados pela NT 2023.001 da NF-e/NFC-e. Entre os CSTs adotados estão os códigos 02, 15, 53 e 61.

As instruções contidas na nota complementam as diretrizes já estabelecidas no Guia Prático da EFD ICMS/IPI.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital

Publicada nova versão do arquivo de Perguntas Frequentes do SPED

No dia 30/07/2025 foi disponibilizada a versão 7.6 do documento de Perguntas Frequentes do SPED, com a inclusão do item 19.1, que trata de esclarecimentos iniciais sobre a Reforma Tributária, abordando pontos relacionados à CBS, IBS e IS.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital

Vinculação de créditos via DCOMP deixa de ser permitida para IRPJ e CSLL trimestrais na DCTFWeb

A Receita Federal esclareceu que débitos trimestrais de IRPJ e CSLL passíveis de divisão em quotas não podem mais receber vinculação de créditos via DCOMP na DCTFWeb, com exceção de suspensões judiciais, desde que estas sejam vinculadas antes da divisão em quotas.

A medida visa evitar erros de processamento e inconsistências na regularidade fiscal, que vinham afetando o envio de retificadoras.

Contribuintes que transmitiram DCTFWeb com vinculações indevidas até 08/07/2025 estão sendo notificados a retificar as declarações.

Apesar da limitação, a Receita destaca que não há prejuízo ao contribuinte, pois os sistemas continuam reconhecendo créditos de DCOMP, pagamentos e parcelamentos, mesmo sem vinculação direta na DCTFWeb.

Fonte: Receita Federal.

ICMS/IPI

- Fazenda-SP limita crédito de ICMS para materiais não incorporados ao produto;
- Governo de SP autoriza R$ 1,5 bilhão em créditos de ICMS para empresas exportadoras;
- Nova regra para cálculo do reembolso do ICMS-ST em Minas Gerais.

Fazenda SP limita crédito de ICMS para materiais não incorporados ao produto

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 32039/2025

A Resposta à Consulta 32039/2025 esclarece que para fins de crédito do ICMS, os materiais que se desgastam gradativamente na linha de produção, como correias de transmissão e correias transportadoras, não são considerados insumos.

Conforme a Decisão Normativa CAT 01/2001, para um produto ser classificado como insumo é necessário que ele integre o produto final da atividade industrial ou seja consumido no processo produtivo de forma imediata e integral.

As correias não se incorporam ao produto final e seu desgaste é gradual, classificando-se como material de uso e consumo, não gerando crédito imediato de ICMS.

Dessa forma, a consulta confirma que não há direito ao crédito do ICMS para esses materiais, alinhando-se ao entendimento previsto na legislação e decisões normativas aplicáveis.

Governo de SP autoriza R$ 1,5 bilhão em créditos de ICMS para empresas exportadoras

O Governo do Estado de São Paulo anunciou, por meio da Sefaz-SP, a liberação de R$ 1,5 bilhão em créditos acumulados de ICMS por meio da 12ª rodada do Programa ProAtivo, maior liberação da história do Estado. A medida tem caráter emergencial e visa mitigar os impactos da nova tarifação imposta pelos Estados Unidos a produtos brasileiros. A iniciativa tem como foco empresas exportadoras, especialmente aquelas com maior valor agregado na produção, promovendo liquidez, competitividade e preservação do PIB estadual.

Destaques da 12ª rodada: exportadores que comercializaram mais de R$ 20 milhões aos EUA nos últimos 4 anos poderão solicitar até R$ 120 milhões em créditos.

As demais empresas poderão solicitar até R$ 30 milhões.

Os valores deferidos serão liberados em até 10 parcelas, com início em setembro de 2025.

Os pedidos devem ser protocolados a partir de 12 de agosto, via SIPET (formulário: “Pedido de Transferência de Crédito Acumulado – 12ª Rodada do ProAtivo”).

Fonte: Governo do Estado de São Paulo

Nova regra para cálculo do reembolso do ICMS-ST em Minas Gerais

DECRETO Nº 49.073, DE 8 DE JULHO DE 2025

O Decreto nº 49.073, publicado em 8 de julho de 2025, altera o Decreto nº 48.589/2023, que regulamenta o ICMS-ST em Minas Gerais, trazendo como principal mudança o novo critério para cálculo do reembolso do ICMS retido antecipadamente, que passa a corresponder à diferença positiva entre dois montantes.

O primeiro valor refere-se à aplicação da alíquota interna da mercadoria, incluindo eventual adicional para o Fundo de Erradicação da Miséria (FEM), sobre a base de cálculo presumida do ICMS-ST. O segundo refere-se à aplicação dessa mesma alíquota somente sobre o valor real da operação de venda. Dessa forma, o reembolso só ocorrerá se a base real de venda for inferior a base presumida. Além dessa alteração no cálculo de reembolso, o Decreto exige que documentos fiscais como DAPI e NF-e passem a conter linhas específicas para destacar os valores referentes ao ICMS-ST a reembolsar ou complementar, bem como, quando aplicável, o adicional do FEM.

Quanto ao adicional de 2 pontos percentuais para o FEM, a norma estabelece que esse valor também será restituído, mas somente por meio de abatimento do próprio ICMS-ST devido pelo contribuinte.

A nova sistemática afeta especialmente empresas dos segmentos de varejo e atacado que utilizam o regime de substituição tributária em Minas Gerais, com destaque para os setores de bebidas, combustíveis, cosméticos e autopeças.

A vigência das alterações já começou em 8 de julho, data da publicação oficial do Decreto.

Questões Trabalhistas

- Empregadores têm até 8 de agosto para regularizar declarações da RAIS.

Empregadores têm até 8 de agosto para regularizar declarações da RAIS

Ministério do Trabalho e Emprego está recebendo, desde 30 de junho, as declarações da RAIS referentes aos anos-base de 1976 a 2022. Os empregadores que não enviaram as informações no prazo regular têm até o dia 8 de agosto para regularizar a situação. Informações incorretas ou a falta de declaração podem gerar multa. E, mesmo com a penalidade, o envio das informações continua sendo obrigatório.

Os dados da RAIS de anos anteriores são fundamentais para que o governo identifique os trabalhadores com direito ao Abono Salarial PIS/PASEP. A falta de envio dessas informações por parte dos empregadores pode impedir o recebimento do benefício. A RAIS também é uma importante ferramenta para o controle da atividade trabalhista no país, subsidiando a elaboração de estatísticas e o acompanhamento do mercado de trabalho.

A transmissão das declarações da RAIS referentes aos anos-base de 1976 a 2022, geradas pelo aplicativo GDRAIS Genérico e que envolvam um ou mais empregados, exige o uso de certificado digital, inclusive para órgãos da Administração Pública. O envio deve ser feito exclusivamente por meio do aplicativo GDRAIS Genérico, disponível para download no portal da RAIS.

Fonte: Receita Federal.

Previsão de Indicadores Econômicos

Boletim Focus – Banco Central

Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

1 de agosto de 2025

	2025				2026				2027		2028	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	5,18	5,09	**5,07**	▼ (10)	4,50	4,44	**4,43**	▼ (3)	4,00	= (24)	3,80	= (2)
PIB (var. %)	2,23	2,23	**2,23**	= (4)	1,86	1,89	**1,88**	▼ (1)	1,95	▼ (1)	2,00	= (73)
CÂMBIO (R$/US$)	5,70	5,60	**5,60**	= (1)	5,75	5,70	**5,70**	= (3)	5,70	= (2)	5,70	= (2)
SELIC (% a.a.)	15,00	15,00	**15,00**	= (6)	12,50	12,50	**12,50**	= (27)	10,50	= (25)	10,00	= (32)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado (bcb.gov.br)]

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 18, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Agenda Tributária Federal do mês de agosto de 2025.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE 09, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de agosto de 2025.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 08.08.2025.**

consulcamp

DESDE 1976

www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

CAMPINAS
Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO
Edifício Maurício Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA
Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 13º andar
Conjunto 137 - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184

Great Place To Work®
Certificada
Ago/2024 - Ago/2025
BRASIL